



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (MESTRADO) – UFOP
INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Mariana, 10 de agosto de 2017.

RESOLUÇÃO 005/2017.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado) da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições – de acordo com os Regimentos do Programa e da Universidade Federal de Ouro Preto – e considerando a necessidade de instrução normativa para proficiência em língua estrangeira dos alunos,

RESOLVE,

Art. 1º O certificado de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da matrícula no Programa.

§ 1º. Serão aceitos os certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos por instituições de reconhecimento nacional e internacional, tais como os núcleos de línguas estrangeiras das universidades públicas estaduais e federais e os seguintes órgãos internacionais: Universidade de Cambridge, na Inglaterra, Michigan, ILTS, TOEFL (Test of English as a Foreign Language), GRE, para Inglês; DALF, DELF, NANCY para Francês; DELE (Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira), para Espanhol.

§ 2º. O certificado poderá, por sua vez, ser substituído por comprovantes de cursos de graduação ou pós-graduação presencial, de no mínimo um ano, no país da língua que se pretende comprovar proficiência.

§ 3º. O aluno que não apresentar o certificado de proficiência em língua estrangeira no ato da matrícula não terá sua inscrição realizada.

Art. 2º Os casos omissos nesta resolução serão avaliados por uma comissão estabelecida pelo Colegiado do Programa e, após parecer, encaminhados ao Colegiado para apreciação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua divulgação, revogando-se a Resolução 005/2011.

Profa. Dra. Regina Magna Bonifácio de Araújo,
Presidente do Colegiado.